



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TERMO DE CONTRATO Nº 013/2026

TERMO DE CONTRATO Nº
0013/2026 PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS
EQUIPAMENTOS DE PONTO
ELETRÔNICO, QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA TASA
CONSTRUCOES SERVICOS E
REPRESENTACOES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.923.601/0001-92, situada na Rua Coronel Vindilino Lima, 60, Centro, Mucurici/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor Municipal **GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA**, portador RG: [REDACTED] SSP- ES, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Adão José Wagmacker, S/Nº, Planalto, Mucurici/ES, e a Empresa **TASA CONSTRUCOES SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA**, sob o CNPJ: 27.999.248/0001-64, localizada na Rua Gama Rosa, 148, Centro - Vitória/ES - CEP: 29015-100, seu representante legal: **ALUIZIO SÁ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0007/2026, Processo Administrativo nº 0008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva dos equipamnetos de ponto eletrônico dos setores pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI-ES, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



14.133/2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Dispensa nº 0008/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EMPRESA: TASA CONSTRUÇOES SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 27.999.248/0001-64
ENDEREÇO: RUA GAMA ROSA, 148, CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29015-100
REPRESENTANTE: ALUIZIO SÁ DOS SANTOS
E-MAIL: tasarepresentacoes@gmail.com

1.3. Discriminação do objeto conforme anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. A contratante pagará o valor de 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de de Mucurici-Es para o exercício de 2026 na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ÓRGÃO: 090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001- GABINETE DO SECRETÁRIO
PROJETO/ ATIVIDADE: 090001.101221082.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURÍDICA
FICHA: 06

ÓRGÃO: 090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
PROJETO/ ATIVIDADE: 090002.103011102.044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA
SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURÍDICA
FICHA: 31

ÓRGÃO: 090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003- BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ ATIVIDADE: 090003.103021202.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E
ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURÍDICA
FICHA: 54

5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 5.1. O preço ajustado para a execução do objeto contratual é 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais) conforme a prestação dos serviços.
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.3. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.4. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
- 5.5. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 5.6. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 5.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 5.9. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 5.10. É vedado o pagamento antecipado;
- 5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado seguinte procedimento: O

A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

5.12.1 Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

5.12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.12.3 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada:

5.13. Não produziu os resultados acordados;

5.13.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.13.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado - IGP-M ou IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA

CONTRATANTE:

9.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando e de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mucurici, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

9.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

9.10. Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. O MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES não se responsabilizará por qualquer acidente provocado por funcionário ou prestador de serviço da contratada, que porventura venha acontecer nas dependências do prédio ou fora dela, envolvendo pessoas, equipamentos do edifício, o próprio edifício, veículos ou qualquer tipo de objeto. Caso isso venha a acontecer, a empresa contratada deverá tomar todas as providências e providenciar os reparos sem ônus para este Município.

• CONTRATADA

9.12 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

9.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15. Ter conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo referência;

9.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.19. Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; 7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;

9.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.24. Toda e qualquer despesa com materiais, mão de obra, transportes, impostos, licenças, leis trabalhistas e outros encargos inerentes à execução dos serviços, ficará por conta da empresa contratada. Deverá também a mesma, possuir ferramentas apropriadas para a execução dos serviços, bem como EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para o prestador de serviços;

9.25. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



9.26. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.4.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.4.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO.

11.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



11.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3.Indenizações e multas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES.

12.1.É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2.Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES.

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

16.1.É eleito o Foro da Comarca de MUCURICI/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici/ES, 10 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA
CONTRATANTE

ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2026.03.11
18:18:00 -0300

TASA CONSTRUCOES SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo



Contrato Nº 000013/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000013/2026, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Dispensa Nº 000008/2026.

Dispensa Nº 000008/2026

1º COLOCADO

Empresa: TASA CONSTRUÇOES SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

Representante Legal: ALUIZIO SA DOS SANTOS

LOTE 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PONTO ELETRÔNICO							
SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00004768	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PONTO ELETRÔNICO Manutenção preventiva (mão de obra) e corretiva (troca total de peças) com visita in loco, em 09 equipamentos de relógio de registro de ponto biométrico, sistema operacional henry e software Secul-lum, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Mucurici. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Manutenção Preventiva a série de procedimentos a serem executados mensalmente destinados a corrigir os defeitos de qualquer componente do sistema, ou de todo o sistema. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de componentes originais, se porventura necessários. MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGENCIAIS): Compreende em manutenções emergenciais, realizando serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes. A CONTRATADA deverá atender a ocorrência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, no horário de expediente 08:00 às 16:00 horas, por ocasião das visitas corretivas.	MES		12,000	2.520,000	30.240,00
TOTAL							30.240,00
VALOR GLOBAL							30.240,00

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2026.03.11
18:17:41 -0300